

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA**

RESOLUÇÃO PPGCTM/DCF Nº 003 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira da Universidade Federal de Lavras, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 84 do Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras,

RESOLVE:

Art.1º - Definir as condições para a concessão das bolsas institucionais (Capes, CNPq e FAPEMIG):

1. Estar regularmente matriculado no Programa.
2. Residir na região de Lavras.
3. Estar ciente e atender às exigências das agências de fomento.
4. Estar ciente e atender às exigências do PPGCTM.
5. Dedicar-se integralmente às atividades previstas no curso e no projeto durante a vigência da bolsa.
6. Não ter nenhum outro tipo de bolsa ou remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza no Brasil ou exterior, com exceção dos casos permitidos pelas normas das agências de fomento.

Art.2º - Definir as condições de vigência da bolsa:

1. Se houver disponibilidade de bolsas, o prazo de concessão será de 18 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado.
2. Bolsas de outras agências percebidas por discentes que participem de estágios ou atividades no exterior ou de doutorado sanduíche serão contabilizadas no prazo de concessão de bolsas (18 meses para mestrado e 36 para doutorado).
3. Quando houver disponibilidade, os discentes de mestrado e doutorado poderão receber as bolsas pelo prazo máximo de 24 meses e 48 meses, respectivamente.
4. Os prazos de que tratam os itens 1, 2 e 3 acima referem-se aos meses corridos, independente de alteração no calendário acadêmico.

Art.3º - Definir os critérios para distribuição de bolsas:

1. A distribuição das bolsas obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados em primeira chamada nos respectivos processos seletivos.
2. Terão prioridade os discentes com maior tempo de matrícula nos cursos, até limite de concessão de 18 meses para mestrado e 36 meses para doutorado.
3. No caso de disponibilidade de cotas, os estudantes de mestrado e doutorado que já receberam, respectivamente, 18 ou 36 meses de bolsa poderão ter a bolsa reimplementada. A re-implementação das bolsas obedecerá aos seguintes critérios: 1) terão prioridade os discentes de mestrado que defenderam o projeto de dissertação até o último dia do segundo semestre e de doutorado que defenderam o projeto de tese até o último dia do terceiro semestre e/ou se qualificaram até o último dia de aulas do quinto semestre; 2) em caso de empate, a bolsa será reimplementada para o discente que apresentar maior coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), conforme parágrafo único do Art. 14 do Regulamento do PPGCTM; 3) em caso de novo empate no item 2, a bolsa será reimplementada para o candidato com melhor classificação no processo seletivo.
4. No caso de não preenchimento de todas as cotas de bolsas disponíveis para o Programa, as bolsas remanescentes poderão ser pleiteadas por discentes com percepção de vencimentos ou que não cumpriram as condições do PPGCTM em relação à concessão de bolsas, atendendo as exigências legais das agências de fomento.

Art.4º - Definir os critérios para renovação semestral da bolsa:

1. A renovação semestral da concessão da bolsa será baseada na avaliação dos relatórios semestrais de desempenho acadêmico, conforme estabelece os artigos 6º e 7º da Resolução PRPG 194 de 23 de outubro de 2009.
2. A classificação dos discentes para concorrer à renovação das bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

1 Critérios de avaliação dos discentes de doutorado

- a) Coeficiente de rendimento acadêmico em disciplinas – Peso 20%
- b) Publicação (ou carta de aceite) em periódicos B1 ou superior – Peso 40%
- c) Comprovada participação, dedicação e execução de seu projeto de pesquisa (com anuência do orientador) – Peso 20%
- d) Ter defendido o projeto até o final do segundo semestre ou a qualificação até o final do quarto semestre letivo) – Peso 20%.

II Critérios de avaliação dos discentes de mestrado

- a) Coeficiente de rendimento acadêmico em disciplinas – Peso 40%
- b) Publicação de trabalhos completos ou resumos em eventos nacionais e internacionais – Peso 20%
- c) Comprovada participação, dedicação e execução de seu projeto de pesquisa (com anuência do orientador) – Peso 20%
- d) Ter defendido o projeto – Peso 20%.

Observações:

No item “b”, as publicações a serem consideradas devem ter docente permanente do PPGCTM na lista de coautores. O somatório das publicações dentro do período do curso será considerado para cálculo do item. A pontuação dos artigos obedecerá o enquadramento nos estratos do Qualis referência da avaliação mais atual da CAPES, sendo: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, A3 = 70 pontos, A4 = 55 pontos e B1 = 40 pontos.

No item “c”, a comprovação da participação, dedicação e execução do projeto será feita pela submissão do relatório semestral de desempenho acadêmico (RSDA) incluindo o arquivo de texto (editável) do projeto no final de cada semestre letivo à secretaria/coordenação do PPGCTM via site institucional.

No item “d”, o discente ingressante de mestrado e doutorado receberá a pontuação de 20% na avaliação de seu primeiro semestre.

Art.5º - Definir os critérios para suspensão da bolsa. A bolsa será imediatamente suspensa nos seguintes casos:

1. Se o discente de mestrado ou de doutorado já tiver recebido, respectivamente, 18 meses ou 36 meses e houver discente sem bolsa e apto a receber o benefício.
2. Se o bolsista exercer qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com as normas das agências de fomento.
3. Se o bolsista se ausentar das atividades do curso ou da universidade sem anuência e justificativa do orientador por período superior a 30 dias e houver discente matriculado sem bolsa e com condições de recebê-la.
4. Se o bolsista não defender o projeto ou a qualificação dentro do prazo estabelecido no regulamento e nas resoluções do PPGCTM e houver discente matriculado sem bolsa.
5. Se o bolsista não participar, como primeiro autor, de trabalhos a serem submetidos no Congresso de Pos-Graduação da UFLA realizados durante o

período em que o bolsista estiver matriculado na instituição e houver discente matriculado sem bolsa.

6. Se o bolsista não apresentar o relatório semestral de desempenho acadêmico (RSDA) até o último dia de cada semestre letivo à secretaria/coordenação via site e houver discente matriculado sem bolsa. O RSDA será composto pelo rendimento de desempenho acadêmico atual, cópia do comprovante de publicação (ou aceite), do arquivo de texto com o projeto de pesquisa e ata de defesa de projeto ou qualificação. Os arquivos serão mantidos na secretaria em formato digital até o término do curso e serão utilizados apenas para efeito de avaliação. O envio do RSDA no final de cada semestre letivo é de responsabilidade do discente.

7. Se o bolsista não apresentar rendimento acadêmico compatível com seus pares que estiverem sem bolsa. Neste caso, se o rendimento acadêmico do bolsista for inferior ao rendimento do discente não-bolsista, poderá ter sua bolsa transferida.

8. Se o bolsista não apresentar produção científica qualificada de artigos compatível com seus pares que estiverem sem bolsa. Neste caso, se a produção científica qualificada de artigos do bolsista for inferior à produção científica qualificada de artigos do discente não-bolsista, poderá ter sua bolsa transferida. Para efeito de comparação, será utilizada a pontuação correspondente ao Qualis Referência da CAPES.

9. Se o bolsista não obedecer às normas das agências de fomento ou do PPGCTM.

Art.6º - Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGCTM.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução PPGCTM/DCF N° 01 de 09 de abril de 2021.

PROF. PAULO RICARDO GHERARDI HEIN
Presidente do Colegiado do PPGCTM